

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 003/2020,
que entre si Celebram o DISTRITO FEDERAL e
a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA,
nos termos do Padrão nº 08/2002.
Processo nº 04017-00010707/2020-30.
SIGGO Nº 041471**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, situada no SIA Trecho 3, Lotes 1545/1555, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília, DF, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 987869, SSP-DF, e do CPF nº 552.235.911-00, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.160.007/0001-69, com sede na FAZENDA TABOQUINHA ÁREA 19, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO, Q2, SÃO SEBASTIÃO, DF, CEP 71.690-930, nesta data representada pelo Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1761005, SSP/DF, e do CPF/MF nº 712.216.381-49, na qualidade de proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE nº 0035/2019 (31803116); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material do gênero alimentício (água potável), consoante especifica o Edital do PE nº 0035/2019 (31803116) e o Primeiro Termo Aditivo ARP Nº 9013/2019 - SEEC/DF (43738138), que passam integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital PE nº 0035/2019 (31803116), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$23.478,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente da Lei Orçamentária Anual, da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA POTÁVEL (GALÃO 20 LITROS)	4200	R\$ 5,59	R\$ 23.478,00

***SRP (2329/2020)**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-DF LEGAL)

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 23.478,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00286, emitida em 12 de agosto de 2020, sob o evento nº 400091, na modalidade **estimativo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7.2. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas, a ser entregues na Gerência de Material/DF LEGAL, situada no SIA Trecho 3, Lotes 1545/1555, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília, DF.

7.3. A **ÁGUA POTÁVEL DE MESA**, sem gás, deverá ser fornecida em garrafão retornável, de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, EM REGIME DE COMODATO, cedido nas quantidades necessárias para o abastecimento, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

7.4. A entrega será efetuada com periodicidade **máxima de 02 (duas) entregas por semana, sendo, no mínimo, 05 (cinco) garrações por entrega**.

7.5. Os garrações de propriedade da empresa contratada deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato ou instrumento equivalente.

7.6. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o produto objeto deste será recebido, mediante apresentação de nota fiscal, da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do presente termo; e

II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/Edital.

7.7. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

- 7.8. Os GARRAFÕES retornáveis e a ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverão ter **validade mínima de 06 (seis) meses**, contados da data de entrega do produto.
- 7.9. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando dispostos na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e com outros tipos de defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.
- 7.10. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº 387/2008, e respectivas alterações, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- 7.11. Na rotulagem deverá constar o nome e a composição do produto; a data de fabricação; o número do CNPJ; o nome e o endereço do fabricante; as condições de armazenamento e a quantidade.
- 7.12. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as **embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 03 (três) anos**, sendo que serão rejeitadas aquelas com prazo expirado e sem certificação.
- 7.13. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; **ser tipo "baú"** ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada, e ainda:
- 7.13.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;
- 7.13.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos, para evitar a passagem de umidade e poeira;
- 7.13.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.
- 7.14. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 02 (dois) dias consecutivos, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.15. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **07 (sete) dias consecutivos**. A prorrogação deverá ser solicitada por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 7.16. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou, ainda, estão em desacordo com as especificações ou a proposta, os prazos de recebimento serão interrompidos e o pagamento suspenso, até que seja sanado o problema.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.2.1. Certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

8.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no endereço eletrônico: <www.tst.jus.br/certidao>.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. **A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor constante no instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. Da Advertência

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o **montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso**, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o **montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso**, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias **não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada**;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; recusa parcial ou total na entrega do material; recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, **pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega**.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil subsequente.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. Da Suspensão

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado de

Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, sendo que, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal instituído pelo Decreto nº 25.966, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber quaisquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Das Demais Penalidades

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis nºs 8.666, de 1993, ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Do Direito de Defesa

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio "www.comprasnet.gov.br".

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06, e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, por meio de ordem de serviço, designará executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Pelo Distrito Federal:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF LEGAL

Pela Contratada:

PABLO CRISPIM LOUREIRO

Proprietário



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 19/08/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45180029)
verificador= **45180029** código CRC= **526FED2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Torre B 2º Andar - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

3961-5190